



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## COMISSÃO DE JUSTIÇA VETO PARCIAL Nº 02/2025 Relator: João Donizeti Silvestre

A COMISSÃO DE JUSTIÇA, por seus integrantes, no uso das atribuições que o RI desta Casa de Leis lhe confere, manifesta-se sobre o **VETO PARCIAL nº 02/2025 ao PL nº 332/2022** (AUTÓGRAFO 144/2024), que “*Instituí o Programa de Economia Criativa no âmbito do Município de Sorocaba, e dá outras providências*”, Lei 13.107, de 2 de janeiro de 2025, em atendimento às disposições dos arts. 119 e seguintes do Regimento Interno.

A Câmara Municipal de Sorocaba aprovou o Projeto de Lei nº 332/2022, de autoria do **Edil Ítalo Gabriel Moreira**, que foi enviado, na forma de AUTÓGRAFO, pelo Presidente da Câmara ao Sr. Prefeito para sanção, na forma do art. 46 da Lei Orgânica, no caso de sua concordância.

Entretanto, o Sr. Prefeito Municipal **vetou-o PARCIALMENTE por entender que os art. 10 e 13 seriam contrários ao interesse público e inconstitucionais**, visto que já existiria legislação específica (Leis 12099/2019 e 11771/2018), e que o **art. 24** impunha prazo para regulamentação, o que seria **inconstitucional**.

Tendo o Prefeito obedecido o prazo previsto (15 dias úteis) para o Veto, comunicando ao Presidente desta Casa de Leis a sua decisão, nos termos do art. 119, §1º do RIC, a proposição vetada vem, agora, a esta Comissão de Justiça.

Dessa forma, consideramos que **razão assiste ao Executivo**, sendo que no decorrer do processo legislativo **essa Comissão já havia exarado parecer pela inconstitucionalidade**, sendo que, os **novos argumentos jurídicos merecem acolhimento**, considerando a preexistência normativa e a inconstitucionalidade da imposição do prazo de regulamentação.

Sendo assim, **além da fundamentação jurídica, o presente Veto deve ser encaminhado para a manifestação das Comissões de Mérito**, na forma e prazos estabelecidos no § 2º do art. 119 do RIC, sendo que, que deverá ser submetido ao julgamento do Plenário em uma única discussão e votação nominal (art. 120, § 1º do RIC) e dependerá do voto da **maioria absoluta** dos membros da Câmara para sua rejeição (art. 163, V do RIC).

Ante o exposto, **NADA A OPOR ao VETO PARCIAL Nº 02/2025.**

S.S., 03 de fevereiro de 2025.

**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente

**JOÃO DONIZETI SILVESTRE**  
Relator

**CRISTIANO ANUNCIÇÃO DOS PASSOS**  
Membro



Autenticar documento em <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade>  
com o identificador 370033003900300035003A00540052004100, Documento assinado digitalmente  
conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.

# PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://sorocaba.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 370033003900300035003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **João Donizeti Silvestre** em 06/02/2025 10:44

Checksum: **59E5CCDF28E52165A968CB43A38B2768C295DFACB37B4C23D821398D330B638B**

Assinado eletronicamente por **Gervino Cláudio Gonçalves** em 06/02/2025 11:30

Checksum: **86E06C2EBF001AEFCB3C589520DE1C509714C126D61E39CA41C64A96AE0A72F2**

Assinado eletronicamente por **Cristiano Anuniação dos Passos** em 06/02/2025 13:07

Checksum: **E958FA0070974194F5A64E28C5ED0A441713DB1069C200DE0E28C3268D27DF98**

